



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.223 DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal licitar permissões de linhas de transportes coletivos, bem como, novos itinerários, e dá outras providências.**

**Autor:** Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ou permitir exploração de linhas municipais de transportes coletivos já existentes, bem como, de novos itinerários, respeitados os dispositivos legais.

Art. 2º A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:

I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;

II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;

IV - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e

V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.

Parágrafo único. Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a anular ou declarar extintas as permissões e concessões de serviços de transporte público municipal que tenham sido outorgadas sem a observância da legislação vigente ou que estejam com prazo de concessão vencido.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a encampar as permissões e concessões de serviços de transporte público municipal, por motivos de interesse público.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal a editar normas estabelecendo as prioridades de atendimento de linhas de transportes coletivos, através de decreto.

Art. 6º As concessões de que tratam a presente Lei terão duração máxima de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de Janeiro de 2013.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

**Publicada em 15.01.2013 – ZM NOTÍCIAS**